



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 317/17:**

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Edições Novembro, E.P.

**Decreto Presidencial n.º 318/17:**

Nomeia as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Edições Novembro, E.P.

**Decreto Presidencial n.º 319/17:**

Nomeia o Brigadeiro Sabino Dungiunga para Comandante da Componente Militar da Missão de Prevenção da SADC no Lesoto.

**Decreto Presidencial n.º 320/17:**

Nomeia o Brigadeiro João Francisco Cristóvão para o cargo de Director do Gabinete do Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República.

**Decreto Presidencial n.º 321/17:**

Aprova os Procedimentos para a Implementação da Isenção Recíproca de Vistos entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul, para a categoria de cidadãos titulares de passaportes ordinários, assinada a 24 de Novembro de 2017, em Pretória, República da África do Sul.

**Decreto Presidencial n.º 322/17:**

Aprova o Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Ordinários entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique, assinado a 17 de Novembro de 2017, em Luanda.

1. António José Ribeiro, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Edições Novembro, E.P., para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
2. Eduardo João Francisco Minvu, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
3. Mateus Francisco João dos Santos Júnior, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
4. Catarina Vieira Dias da Cunha, do cargo de Administradora Executiva, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
5. António Ferreira Gonçalves, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
6. Carlos Alberto da Costa Faro Molares D'Abril, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
7. Victor Manuel Branco Silva Carvalho, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
8. Olímpio de Sousa e Silva, do cargo de Administrador não Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
9. Engrácia Manuela Francisco Bernardo, do cargo de Administradora não Executiva, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 317/17**  
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exonerasas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Edições Novembro, E.P.;

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 318/17**  
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Edições Novembro, E.P.;

1. Victor Emanuel Nelson da Silva — Presidente do Conselho de Administração da Empresa Edições Novembro, E.P.;
2. Caetano Pedro da Conceição Júnior — Administrador Executivo para a Área de Conteúdos;
3. José Alberto Domingos — Administrador Executivo para Administração e Finanças;
4. Carlos Alberto da Costa Faro Molares D’Abril — Administrador Executivo para a Área Técnica;
5. Mateus Francisco João dos Santos Júnior — Administrador Executivo, para a Área de Marketing Publicidade e Vendas;
6. Olímpio de Sousa e Silva — Administrador não Executivo;
7. Catarina Vieira Dias da Cunha — Administradora não Executiva.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 319/17**  
de 29 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Brigadeiro (NIP 40461093) Sabino Dunguionga, para Comandante da Componente Militar da Missão de Prevenção da SADC no Lesoto.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 320/17**  
de 29 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Brigadeiro (NIP 43834394) João Francisco Cristóvão, para o cargo de Director de Gabinete do Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 321/17**  
de 29 de Novembro

Convindo continuar a consolidar as relações de amizade e de cooperação existentes entre os povos e os Governos das Repúblicas de Angola e da África do Sul;

Considerando que, no quadro das normas legais que regulam a matéria migratória nos dois Países e no Direito Internacional, a 24 de Novembro de 2017, em Pretória, os representantes dos Governos das Repúblicas de Angola e da África do Sul assinaram uma Nota que aprova os procedimentos para a isenção recíproca de vistos de entrada nos respectivos Países, para a categoria de cidadãos titulares de passaportes ordinários;

Considerando ainda a importância que a República de Angola confere aos Tratados Internacionais, no âmbito dos quais a isenção de vistos em passaportes ordinários constitui um acto promotor do incremento da mobilidade e da dinamização dos fluxos migratórios, de investimentos e de turismo entre os países, aprofundando as relações diversas entre os povos;

Havendo necessidade de se assegurar a produção dos efeitos jurídicos pretendidos com este acto, no Ordenamento Jurídico Angolano;

Tendo em conta o disposto nos artigos 5.º e 14.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, Lei dos Tratados Internacionais.

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

São aprovados os procedimentos para a implementação da isenção recíproca de vistos entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul, para a categoria de cidadãos titulares de passaportes ordinários, assinada a 24 de Novembro de 2017, em Pretória, República da África do Sul, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Implementação)

Compete ao Ministério do Interior criar as condições materiais, administrativas e procedimentais necessárias à implementação do Instrumento Jurídico referido no artigo anterior.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Novembro 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO  
DE ISENÇÃO DE VISTO ENTRE O GOVERNO  
DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O GOVERNO  
DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL  
PARA A CATEGORIA DE CIDADÃOS  
TITULARES DE PASSAPORTES ORDINÁRIOS**

A isenção de visto entre a República de Angola e da República da África do Sul baseia-se na reciprocidade e é aplicável à cidadãos nacionais dos respectivos países, titulares de passaportes ordinário válido, ao entrar no território da outra Parte, de férias, visitas familiares, negócio privado, também como em visitas oficiais ou em trânsito sem que seja necessário um visto.

Os cidadãos nacionais das Partes para o qual a isenção de visto é aplicável, devem entrar e sair do território de cada Parte apenas por portos e postos de controlo fronteiriço estabelecido em conformidade a leis e regulamentação adequadas.

A entrada sem visto de um cidadão nacional das duas Partes não lhe confere o direito de trabalho, residência ou estudar.

A isenção de visto não exclui o direito de cada Parte de proibir o titular do passaporte ordinário, declarado indesejável (*persona non grata*), de entrar em ambos territórios ou de continuar a sua estadia se não respeitar as leis e regulamentos.

As Partes devem trocar espécimes dos respectivos passaportes actualmente em uso, oito (8) dias após a troca de notas e através dos canais diplomáticos e sempre que existirem alterações.

A isenção de visto permite que os cidadãos da República de Angola e da República da África do Sul de ficarem no território da outra Parte por um período de 30 dias renováveis e não exceder 90 dias por ano civil.

A isenção de visto deverá entrar em vigor no dia 1 de Dezembro de 2017 e será válido por um período de cinco (5) anos, podendo ser renovados por períodos iguais, excepto se uma das Partes expressar a sua intenção de rescisão, por escrito através dos canais diplomáticos, noventa (90) dias antes da data de expiração, suspendendo a sua aplicação temporária ou definitiva, parcialmente ou totalmente por interesse da segurança nacional ou por motivos de ordem pública, saúde ou relações internacionais.

Assinado por ambas Partes, em Pretória, África do Sul, aos 24 de Novembro de 2017.

Pelo Governo da República de Angola, *Ângelo de Barros Veiga Tavares* — Ministro do Interior.

Pelo Governo da República da África do Sul, *Ayanda Dlodlo* — Ministra dos Assuntos Internos.

**Decreto Presidencial n.º 322/17**  
de 29 de Novembro

Convindo continuar a consolidar as relações de amizade e de cooperação existentes entre os povos e os Governos das Repúblicas de Angola e de Moçambique;

Considerando que, no âmbito da legislação que regula a matéria migratória nos dois Países e no Direito Internacional, a 17 de Novembro de 2017, em Luanda, os representantes dos Governos das Repúblicas de Angola e de Moçambique assinaram um Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaporte Ordinários;

Considerando ainda a importância que a República de Angola confere aos Tratados Internacionais, no âmbito dos quais a isenção de vistos em passaportes ordinários constitui um acto promotor do incremento da mobilidade e da dinamização dos fluxos migratórios, de investimentos e de turismo entre os países, aprofundando as relações diversas entre os povos;

Havendo necessidade de se assegurar a produção dos efeitos jurídicos pretendidos com este acto, no Ordenamento Jurídico Angolano;

Tendo em conta o disposto nos artigos 5.º e 14.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, Lei dos Tratados Internacionais.

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Ordinários entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique, assinado a 17 de Novembro de 2017, em Luanda, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Implementação)

Compete ao Ministério do Interior criar as condições materiais, administrativas e procedimentais necessárias à implementação do Instrumento Jurídico referido no artigo anterior.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.